SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 480**
Decisão da CEECA	**Nº 250/2018**	
Referência	Processo nº [redacted]	
Interessado	[redacted]	

EMENTA: Denúncia contra o Eng. Civil [redacted] - Não admissibilidade - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **480**, apreciando o Processo nº [redacted], que versa sobre denúncia formulada pela [redacted], em que consta como envolvidos na falsificação de documentos emitidos pelo Crea/PB, a empresa [redacted] e o Eng. Civil [redacted], e; **considerando** que a documentação – Certidão de Acervo Técnico Nº [redacted] - foi apresentada à [redacted] na Tomada de Preço [redacted] referente ao Processo Administrativo [redacted]; **considerando** as informações contidas no Ofício [redacted] – PRES/GREG, da Presidência deste Crea/PB ao Presidente [redacted], negando a vinculação da ART nº [redacted] (Obra onde consta como contratante a empresa [redacted] e não a empresa [redacted]) à C.A.T. nº [redacted] em nome do Eng. Civil [redacted] e da Empresa [redacted]. Estas informações estão disponíveis nos arquivos do sítio desta Autarquia na internet, constatando que de fato não há correspondência entre a CAT e a ART citada; **considerando** a análise do Relator da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto ressaltando que, [redacted]: 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: ... Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; ... 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: ... II – ante à profissão: ... c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; **considerando** que o Parece emitido pelo Relator Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto, foi favorável ao encaminhamento do processo à Comissão de Ética, para que apure com profundidade os fatos ocorridos, **DECIDIU: 1)** Rejeitar por maioria o Parecer do Relator Eng. Civil Francisco de Assis Neto obtendo os votos contrários dos Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho, Marco Antônio

Ruchet Pires, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Albuquerque, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros e 01 (um) voto favorável do Relator; **2) Arquivar a denúncia**, visto que a sua **não admissibilidade** se deve ao fato da Câmara Especializada, por maioria, considerar que o ocorrido configura-se [redacted].

Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB